

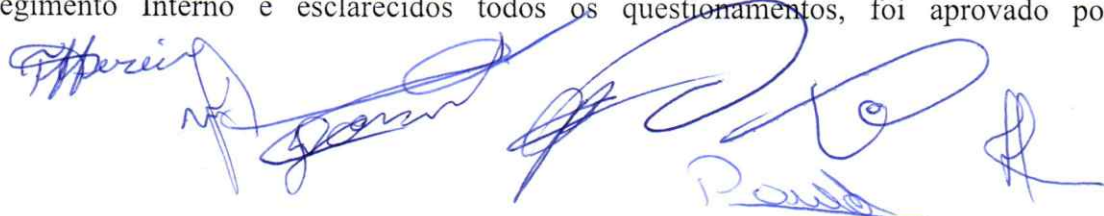
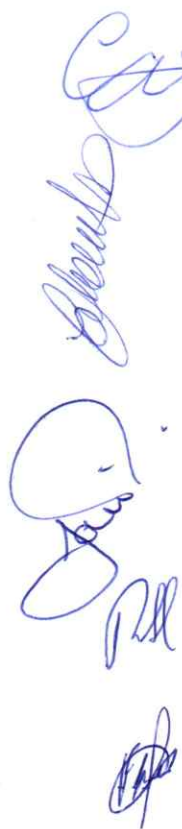
Ata da Quadragésima Nona Assembleia Geral Extraordinária do CISRU Centro Sul. Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, (em segunda convocação), reuniram-se os Prefeitos dos municípios da macrorregião Centro Sul, conforme lista de presença, a saber: Sr. Marcelo Ribeiro da Silva – prefeito de Antônio Carlos, Sr. Carlos Augusto Soares Nascimento – prefeito de Barbacena, Sr. Luiz Cláudio da Mata – prefeito de Bom Sucesso, Sr. Roberto Henriques de Oliveira – prefeito de Cipotânea, Sr. Cláudio Antônio de Souza – prefeito de Congonhas, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto – prefeito de Coronel Xavier Chaves, Sr. Carlos Roberto de Rezende – prefeito de Cristiano Otoni, Sr. Wagno Almeida Duarte – prefeito de Desterro de Entre Rios, Sr. Márcio Antônio Pinheiro – prefeito de Dolores de Campos, Sr. Francisco Antônio Pereira – prefeito de Ibituruna, Sr. Ronald Pereira Dutra – prefeito de Lagoa Dourada, Sra. Mirene das Graças Silva – prefeita de Lamim, Sr. Ormar de Oliveira – prefeito de Madre de Deus de Minas, Sr. Danielo Rodrigues de Albuquerque – prefeito de Queluzito, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale – prefeito de Resende Costa, Sr. Leandro Eduardo Fonseca Paula – prefeito de Santa Rita de Ibitipoca, Sr. Alexandre Nonato Almeida Vivas – prefeito de São Tiago, Sr. Willian Nunes Dornelas – prefeito de Senhora dos Remédios, Sr. Nilzio Barbosa – prefeito de Tiradentes. Presentes também, Sr. Roberto Elias Teixeira Bedran – secretário municipal de saúde de Ibertioga e Sra. Daniela de Assis Silva Gama - secretária municipal de saúde de Ressaquinha. Ainda presentes Sra. Ormesinda Maria Barbosa Salgado - secretária executiva do CISRU, Sra. Márcia Mendes e Sra. Patrícia Calábria - consultoras contábeis do CISRU, Dr. Francismar Sebastião Gonçalves – Assessor Jurídico do CISRU, Sr. Altamiro Daniel de Jesus – consultor de Recursos Humanos. **Ordem do dia:** 1- Aprovação de alteração, inclusão e revogação de dispositivos do Regimento Interno do CISRU Centro Sul. Foi efetuada uma revisão geral do Regimento Interno do CISRU Centro Sul e foi verificado que uma série de dispositivos necessitavam ser adequados para atender às necessidades do Consórcio, sendo eles: o texto do art. 4º necessita ser alterado para incluir o município de Bom Sucesso na área de abrangência do Consórcio, uma vez que tal município passou a integrar o Consórcio após a aprovação do Regimento Interno em 2013; faz-se necessário a alteração do caput e dos incisos do art. 49 para adequar as atribuições, que antes eram do emprego público de ouvidor, para o emprego público de Supervisor de Gestão da Qualidade; os incisos dos artigos 59, 60, 61 e 62 foram alterados para adequar e melhor abranger as atribuições do médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista, que atuarão como instrutores do Núcleo de Educação Permanente – NEP, cujas vagas foram criadas na Quadragésima Nona Assembleia Geral Ordinária; o inciso II do art. 69 necessita ser alterado para designar a responsabilidade pela desinfecção e esterilização de materiais ao CISRU Centro Sul, conforme exigência da Vigilância Sanitária. Foi construída uma Central de Materiais e Esterilização na sede do CISRU Centro Sul para processar esses materiais reutilizáveis. Antes esse serviço era prestado por empresas/instituições parceiras; as alíneas a, b, c e d do inciso IV do art. 70 necessitam ser alteradas para adequar as cargas horárias e as jornadas de trabalho dos profissionais que atuam na assistência, quais sejam, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, respectivamente, uma vez que antes da troca de todos os profissionais pelos concursados havia médicos com carga horária semanal de 36h (trinta e seis horas) e de 44h (quarenta e quatro horas), os técnicos de enfermagem e os enfermeiros possuíam carga horária semanal de 30h (trinta horas) semanais e os condutores 40h (quarenta horas) semanais. Após a substituição de todos os profissionais

Handwritten notes in blue ink on the left margin, including the word "Cat" and other illegible scribbles.

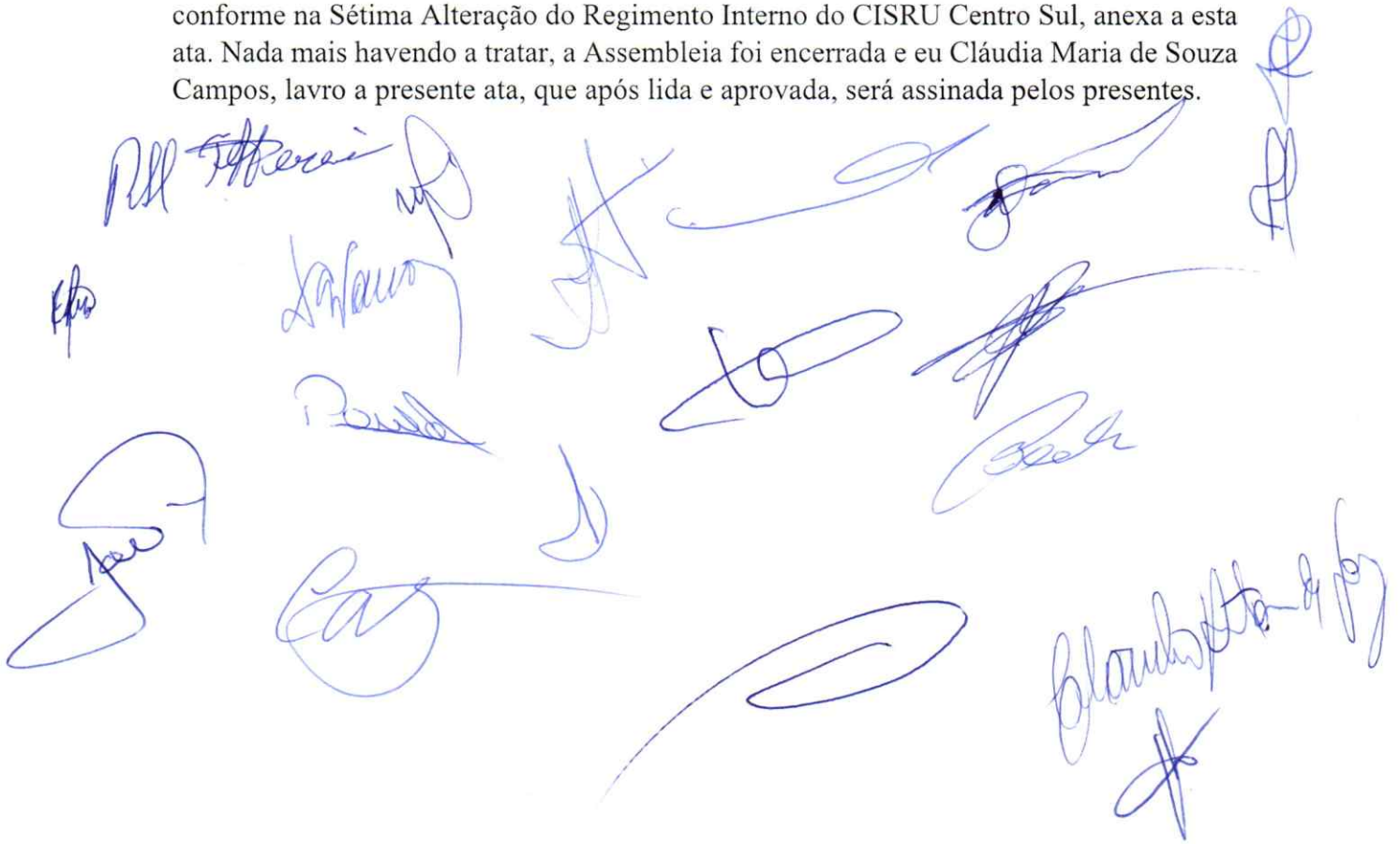
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like "Marcelo" and "Paulo".

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

pela atual estrutura o consórcio possui apenas médicos com carga horária semanal de 12h (doze horas) e 24h (vinte e quatro horas), enfermeiros com 24h (vinte e quatro horas) e os técnicos de enfermagem e os condutores socorristas com 42h (quarenta e duas horas). Todos cumprem jornada de plantão de 12 horas seguidas, iniciando às 07h00 ou às 19h00; o caput do art. 72 necessita de adequação para constar que o quadro de vagas com os requisitos de nomeação e remuneração estão no Anexo I do Contrato de Consórcio e não no Anexo I do Regimento Interno, como constava; o caput do art. 73 necessita ser alterado para deixar de exigir que a homologação do resultado de concurso público seja referendada pelo Conselho Diretor, uma vez que se trata de um excesso de formalidade, desnecessário para que o concurso público produza seus efeitos; o caput do art. 82 necessita ser alterado para adequar a forma de divulgação dos processos seletivos simplificados, que antes era exigida a publicação em jornais de grande circulação, mas com a popularização da internet a publicação na imprensa oficial e na rede mundial de computadores, através de redes sociais entre outras mídias é mais efetiva. Também foi alterada a autorização para abertura de processo seletivo, que devido o grande número de processos e a agilidade necessária não pode ficar aguardando reuniões do conselho diretor para autorizar a sua realização; a alteração do caput do art. 95 faz-se necessária para alterar a data base para o reajuste salarial para o dia primeiro de janeiro de cada ano, conforme exigência do Sindicato da categoria que consta no acordo coletivo de trabalho; a inclusão do §3º ao art. 96-A se faz necessária para autorizar o pagamento dos empregados públicos que se candidataram a cargos eletivos, conforme exigência do Código Eleitoral, com o recebimento de remuneração, nos termos aprovados pela Quadragésima Oitava Assembleia Geral Ordinária; o capítulo XVI que trata da Avaliação de Desempenho Individual necessita ser alterado em vários pontos no intuito de modernizar as práticas de avaliação e alinhar aos objetivos do Consórcio. Há necessidade de alteração dos artigos 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109 e 110; o Capítulo XIX que trata das Medidas Disciplinares também necessita de adequação para modernizar as práticas relacionadas a aplicação de penalidades aos empregados públicos que deixarem de cumprir as determinações expedidas pelo Consórcio; o caput do art. 16 necessita ser atualizado para reduzir o número mínimo de membros que compõem as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, uma vez que há processos cuja apuração é mais superficial e dispensa a nomeação de 05 (cinco) membros para compor a comissão; o parágrafo único do art. 145 e do inciso III do art. 148, assim como a inclusão do inciso III-A ao art. 148, faz-se necessária para adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O parágrafo único do art. 148 necessita de adequação para autorizar a delegação para a emissão de atos, desde que devidamente justificado; o Anexo XVII do Regimento interno foi alterado para adequar as atribuições do emprego público que antes era de ouvidor para o emprego público que supervisor de gestão da qualidade, abarcando as atribuições do ouvidor; o Anexo XXII necessita ser adequado para incluir a alteração nas atribuições dos auxiliares de regulação médica, conforme autorizado pela Quadragésima Sétima Assembleia Geral Extraordinária, para atribuir a estes profissionais a responsabilidade para atender as ligações efetuadas para o número 193 do Corpo de Bombeiros e repassar para estes profissionais. Todas as alterações propostas constam, detalhadamente descritas, na Sétima Alteração do Regimento Interno do CISRU Centro Sul, documento anexo a esta ata. **Deliberação:** Depois de apresentados e discutidos os pontos de adequação do Regimento Interno e esclarecidos todos os questionamentos, foi aprovado por



unanimidade, nos moldes propostos, a alteração de todos os dispositivos acima descritos, conforme na Sétima Alteração do Regimento Interno do CISRU Centro Sul, anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e eu Cláudia Maria de Souza Campos, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.


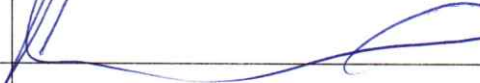








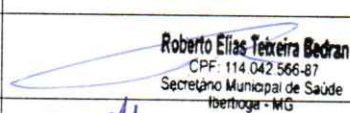
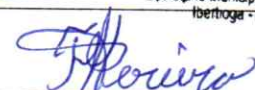



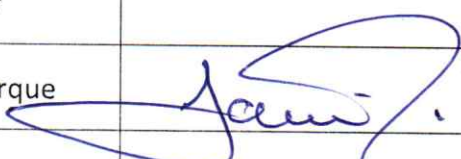

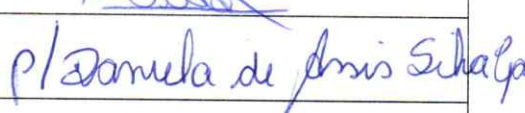
A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, scattered across the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. Some of the more prominent signatures include 'All Ferreira', 'Liliana', 'Paula', 'Carla', and 'Blanca'. There are also several smaller, less distinct signatures and initials.

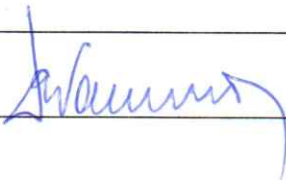

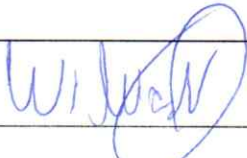
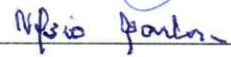
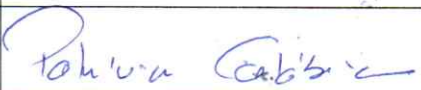
LISTA DE PRESENÇA

49ª Assembleia Geral Extraordinária do CISRU Centro Sul

Barbacena, 16 de janeiro de 2024

	MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
01	Alfredo Vasconcelos	Amarílio Antônio Ferreira	
02	Alto Rio Doce	Victor de Paiva Lopes	
03	Antônio Carlos	Marcelo Ribeiro da Silva	
04	Barbacena	Carlos Augusto Soares Nascimento	
05	Barroso	Anderson Geraldo de Paula	
06	Bom Sucesso	Luiz Cláudio da Mata	
07	Capela Nova	Adelmo de Rezende Moreira	
08	Caranaíba	Fábio Henrique Dutra	
09	Carandaí	Washington Luis Gravina Teixeira	
10	Casa Grande	Luiz Otávio Gonçalves	
11	Catas Altas da Noruega	Paulo Ladislau Batista	
12	Cipotânea	Roberto Henriques de Oliveira	
13	Conceição da Barra de Minas	Heitor Sebastião Guedes	
14	Congonhas	Cláudio Antônio de Souza	
15	Conselheiro Lafaiete	Mário Marcus Leão Dutra	
16	Coronel Xavier Chaves	Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto	
17	Cristiano Otoni	Carlos Roberto de Rezende	
18	Desterro de entre Rios	Wagno Almeida Duarte	

MUNICÍPIO		PREFEITO	ASSINATURA
19	Desterro do Melo	Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri	
20	Dores de Campos	Márcio Antônio Pinheiro	
21	Entre Rios de Minas	José Walter Resende Aguiar	
22	Ibertioga	<i>P.P.</i> Ricardo Marcelo Pires de Oliveira	 Roberto Elias Teixeira Bedran CPF: 114.042.566-87 Secretário Municipal de Saúde Ibertioga - MG
23	Ibituruna	Francisco Antônio Pereira	
24	Itaverava	José Flaviano Pinto	
25	Jeceaba	José Donizete Almeida Maia	
26	Lagoa Dourada	Ronald Pereira Dutra	
27	Lamim	Mirene das Graças Silva	
28	Madre de Deus de Minas	Osmar de Oliveira	
29	Nazareno	José Heitor Guimarães de Carvalho	
30	Ouro Branco	Hélio Márcio Campos	
31	Paiva	Bruno Vieira de Paula	
32	Piedade do Rio Grande	José Fernandes Neto	
33	Piranga	Luiz Helvécio Silva Araújo	
34	Prados	Lester Rezende Dantas Junior	
35	Queluzito	Danilo Rodrigues de Albuquerque	
36	Resende Costa	Lucas Paulo de Assis Vale	
37	Ressaquinha	Manoel da Silva Ribeiro	
38	Rio Espera	Juliano Benício Henriques Gonçalves	

	MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
39	Ritápolis	Higino Zacarias de Sousa	
40	Santa Bárbara do Tugúrio	José Antônio Alves Donato	
41	Santa Cruz de Minas	Wagner de Almeida	
42	Santa Rita do Ibitipoca	Leandro Eduardo Fonseca Paula	
43	Santana do Garambéu	José Francisco de Moura	
44	Santana dos Montes	Avanilson Alves de Oliveira	
45	São Brás do Suacuí	Geraldino Pacheco de Oliveira Filho	
46	São João del Rei	Nivaldo José de Andrade	
47	São Tiago	Alexandre Nonato Almeida Vivas	
48	São Vicente de Minas	Jacinto Alair de Paula	
49	Senhora de Oliveira	José Aureliano da Silva	
50	Senhora dos Remédios	Willian Nunes Dornelas	
51	Tiradentes	Nilzio Barbosa	
	MUNICÍPIO	CARGO	ASSINATURA
52	Ass. Contábil	Consultora	
53			
54			
55			
56			
57			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

7ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CISRU CENTRO SUL

Acrescenta, altera e revoga dispositivos do Regimento Interno do CISRU Centro Sul.

A Quadragésima Nona Assembleia Geral de Prefeitos aprova alterações no Regimento Interno do CISRU Centro Sul nos seguintes termos:

Art. 1º - O art. 4º do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A área de abrangência do Consórcio é composta pelos territórios dos municípios da Macro Região Centro Sul: Alfredo Vasconcelos, Alto do Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Bom Sucesso, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Conceição da Barra de Minas, Congonhas do Campo, Conselheiro Lafaiete, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otoni, Desterro do Melo, Desterro de Entre Rios, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Ibertioga, Ibituruna, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Lamim, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Ouro Branco, Paiva, Piedade do Rio Grande, Piranga, Prados, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Espera, Ritópolis, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, São Braz do Suaçuí, São João Del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios e Tiradentes, em conformidade com as respectivas leis autorizativas.

Art. 2º - O *caput*, os incisos e o parágrafo único do art. 49 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – O Setor de Gestão da Qualidade, que abrange as atividades de Ouvidoria do CISRU Centro Sul, é de responsabilidade do Supervisor de Gestão da Qualidade, cujas atribuições são (Descrição Sumária):

- I) Supervisionar estrategicamente o Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, mapeando e mantendo todos os processos em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos por instituições credenciadoras.
- II) Elaborar e disseminar o Planejamento Estratégico Institucional, para orientação do consórcio aos objetivos consorciais.
- III) Elaborar e acompanhar a matriz de indicadores, mensurando a evolução do Planejamento Estratégico.
- IV) Identificar as não conformidades, acompanhando o SGQ, propondo soluções eficazes.
- V) Acompanhar as instituições credenciadoras, diante de visitas, para a tomada de ações de adequação.
- VI) Observar as oportunidades de melhoria contínua nos processos do consórcio.
- VII) Atuar como instrumento de gestão para o constante aprimoramento do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

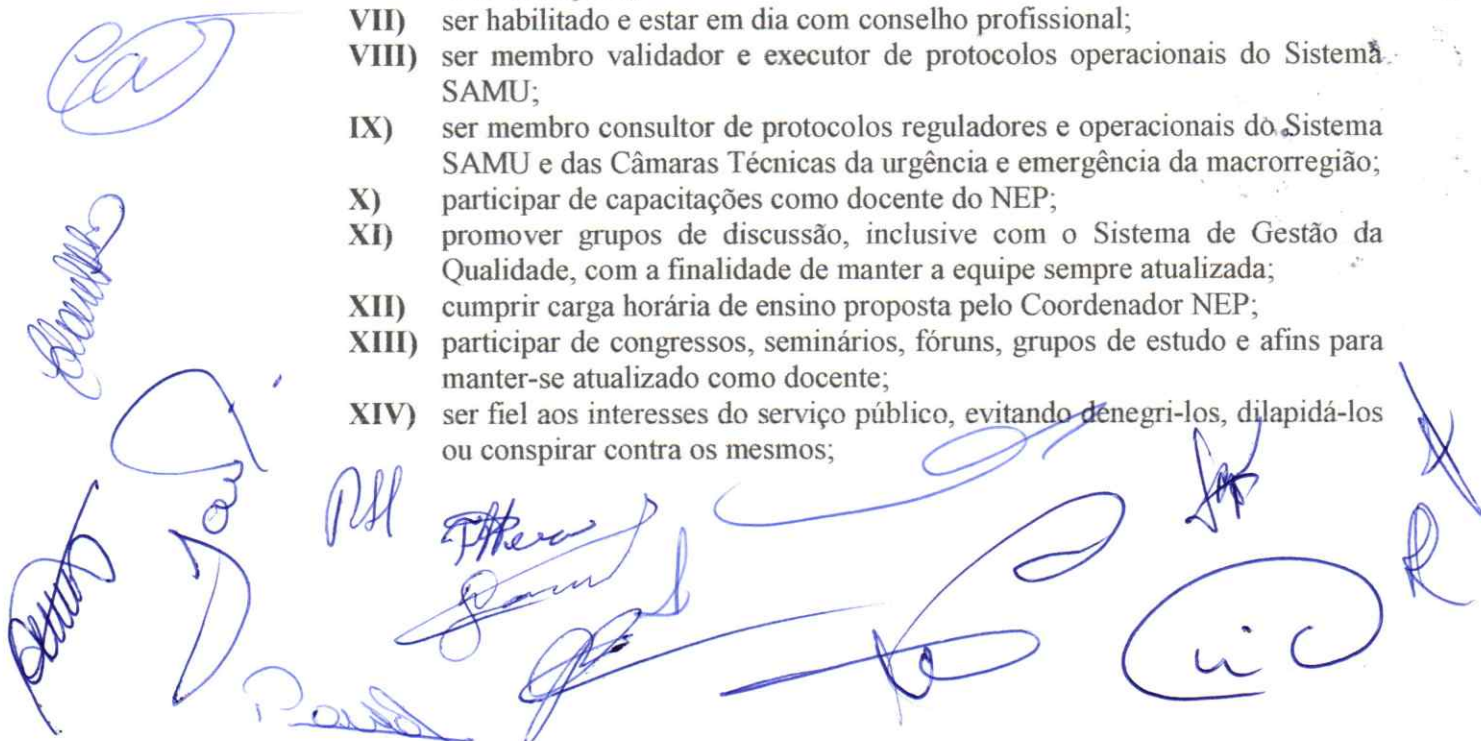
- VIII) Receber, examinar e encaminhar aos departamentos, setores e áreas as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos e outras partes interessadas a respeito dos serviços prestados pelo consórcio.
- IX) Realizar a mediação administrativa junto aos departamentos, setores e áreas agilizando o processo de apuração e enviando a resposta ao demandante no menor prazo possível.
- X) Organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários, produzindo relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do consórcio.

Parágrafo Único: A descrição detalhada das atribuições do emprego público de Supervisor de Gestão da Qualidade encontra-se no Anexo XVII, parte integrante deste Regimento Interno do CISRU Centro Sul.

Art. 3º - Os incisos do art. 59 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 -

- I) planejar e executar, juntamente com coordenador do NEP, o gerenciamento e os fluxos de educação continuada a serem aplicados aos profissionais do SAMU e da Rede Urgência e Emergência da Macrorregião Centro Sul;
- II) executar projetos de capacitação da rede Urgência e Emergência Macro Centro Sul;
- III) utilizar didáticas diversas e de referências técnico-científicas nos processos de capacitação;
- IV) ser articulador da categoria profissional médica da macrorregião e afins a educação da urgência e emergência;
- V) ser coordenador do NEP em exercício por motivo de força maior quando da solicitação por escrito pelo coordenador NEP;
- VI) ser efetivo nos projetos de Capacitação de nível básico de atendimento e de nível avançado;
- VII) ser habilitado e estar em dia com conselho profissional;
- VIII) ser membro validador e executor de protocolos operacionais do Sistema SAMU;
- IX) ser membro consultor de protocolos reguladores e operacionais do Sistema SAMU e das Câmaras Técnicas da urgência e emergência da macrorregião;
- X) participar de capacitações como docente do NEP;
- XI) promover grupos de discussão, inclusive com o Sistema de Gestão da Qualidade, com a finalidade de manter a equipe sempre atualizada;
- XII) cumprir carga horária de ensino proposta pelo Coordenador NEP;
- XIII) participar de congressos, seminários, fóruns, grupos de estudo e afins para manter-se atualizado como docente;
- XIV) ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

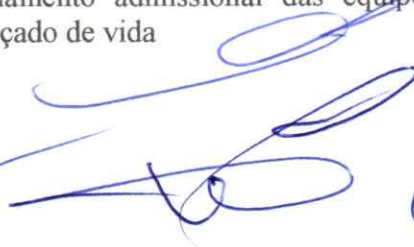


- XV) efetuar o acompanhamento técnico dos profissionais médicos que atuam na sala de regulação médica do SAMU 192;
- XVI) efetuar a implementação de indicadores a serem observados na Sala de Regulação Médica do SAMU 192;
- XVII) atualizar os mapas dos municípios relacionados aos fluxos a serem seguidos pelo médico regulador da Sala de Regulação do SAMU 192;
- XVIII) participar ativamente das reuniões do Comitê de Urgência e Emergência da Macrorregião Centro Sul;
- XIX) participar como instrutor dos treinamentos básicos introdutórios dos médicos candidatos que estão participando do processo admissional para ingressar no quadro de pessoal do CISRU Centro Sul.

Art. 4º - Os incisos do art. 60 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 -

- I) participar, juntamente com coordenador do NEP, Médico do NEP e Enfermeiro de Projetos, da execução de educação continuada aos profissionais do SAMU 192 e da Rede Urgência e Emergência da Macrorregião Centro Sul;
- II) executar projetos de capacitação da rede Urgência e Emergência da Macro Centro Sul e projetos afins;
- III) ser habilitado e estar em dia com conselho profissional;
- IV) utilizar didáticas diversas e de referências técnico-científicas nos processos de instrução, padronizados pelo Médico NEP e pelo Enfermeiro de Projetos, nas capacitações;
- V) ser articulador da categoria profissional médica da macrorregião e afins a educação da urgência e emergência;
- VI) ser efetivo nos projetos de Capacitação de nível básico de atendimento e de nível avançado;
- VII) ser membro executor de protocolos operacionais do Sistema SAMU e câmaras Técnicas da urgência e emergência da macrorregião;
- VIII) participar de capacitações como Instrutor do NEP;
- IX) participar de grupos de discussão com a finalidade de manter a equipe sempre atualizada;
- X) executar registros das atividades de ensino;
- XI) cumprir carga horária de trabalho proposta pelo Coordenador NEP;
- XII) participar de congressos, seminários, fóruns, grupos de estudo e afins para manter-se atualizado como docente;
- XIII) ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XIV) Efetuar o acompanhamento admissional das equipes das unidades de suporte básico e avançado de vida





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Art. 5º - Os incisos do art. 61 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 -

- I) prestar, juntamente com Coordenador do NEP, Médico do NEP, Enfermeiro de Projetos, Enfermeiro Instrutor, auxílio à execução de educação continuada aos profissionais do Complexo Regulador e da Rede Urgência e Emergência da Macrorregião Centro Sul;
- II) auxiliar os docentes e instrutores nos projetos de capacitação da rede Urgência e Emergência Macro Centro Sul e projetos afins;
- III) auxiliar os Docentes e Instrutores do NEP a desenvolver práticas didáticas diversas através de referências técnico científicas para os processos de instrução padronizados pelo Médico NEP e Enfermeiro de Projetos, nas capacitações;
- IV) ser participativo junto a categoria profissional de enfermagem da macrorregião para garantir educação continuada das equipes de urgência e emergência;
- V) prestar efetivo auxílio aos instrutores e Docentes nos projetos de Capacitação de nível básico de atendimento;
- VI) ser membro executor de protocolos operacionais do Sistema SAMU;
- VII) participar de capacitações como Técnico de Enfermagem do NEP;
- VIII) participar de grupos de discussão com a finalidade de manter-se, junto com a equipe, atualizado;
- IX) auxiliar os registros das atividades de ensino, controle e cuidados com o patrimônio do NEP;
- X) executar, conforme solicitado, a manutenção preventiva, corretiva e preditiva do patrimônio do NEP;
- XI) manter o Depósito do NEP em ordem e com controle de entrada e saída de patrimônio sob a supervisão do coordenador;
- XII) ser habilitado e estar em dia com conselho profissional;
- XIII) cumprir carga horária de trabalho proposta pelo Coordenador NEP;
- XIV) participar de congressos, seminários, fóruns, grupos de estudo e afins para manter-se atualizado no auxílio à docência;
- XV) ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra os interesses deste.
- XVI) Efetuar o acompanhamento admissional da equipe de suporte básico.

Art. 6º - Os incisos do art. 62 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

- I) Prestar, juntamente com coordenador do NEP, Médico do NEP, Enfermeiro Instrutor, Técnico de Enfermagem, auxílio na execução de educação continuada dos profissionais do SAMU 192 e da Rede Urgência e Emergência da Macrorregião Centro Sul;
- II) auxiliar os docentes, instrutores e Técnicos de Enfermagem nos projetos de capacitação da rede Urgência e Emergência Macro Centro Sul e projetos afins;
- III) auxiliar os Docentes, Instrutores do NEP e técnico de enfermagem do NEP a desenvolver práticas didáticas diversas através de referências técnico científicas para os processos de instrução padronizados pelo Médico NEP e Enfermeiro de Projetos, nas capacitações;
- IV) prestar efetivo auxílio aos instrutores e ao Técnico de enfermagem nos projetos de Capacitação ao nível básico de atendimento;
- V) ser membro executor de protocolos operacionais do Sistema SAMU;
- VI) participar de capacitações como Condutor Socorrista do NEP;
- VII) participar de grupos de discussão do NEP com a finalidade de manter-se, juntamente com a equipe, atualizado;
- VIII) auxiliar nos registros das atividades de ensino e no controle e cuidados com o patrimônio do NEP;
- IX) auxiliar, conforme solicitado, à manutenção preventiva, corretiva e preditiva do patrimônio do NEP;
- X) auxiliar o Técnico Enfermagem do NEP a manter a ordem e o controle de entrada e saída de patrimônio dos bens de responsabilidade do NEP, sob a supervisão do coordenador NEP;
- XI) participar de congressos, seminários, fóruns, grupos de estudo e afins para manter-se atualizado no auxílio a docência;
- XII) tripular e conduzir veículos do NEP, USA, USB em *stand by* para treinamentos e atividades do NEP;
- XIII) promover manutenção preventiva, corretiva e preditiva do veículo do NEP, juntamente com o Gerência de Logística;
- XIV) cumprir, conforme determinado pela Gerência de Logística, protocolo de abastecimento e manutenção do veículo;
- XV) ser habilitado como Condutor conforme legislação vigente;
- XVI) Efetuar o acompanhamento do processo admissional, no que tange a treinamentos, dos condutores socorristas.

Art. 7º - O inciso II do art. 69 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 -

- II) A desinfecção e esterilização de materiais são realizadas pela Central de Materiais e Esterilização - CME do CISRU Centro Sul, situada no

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the bottom half of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right.

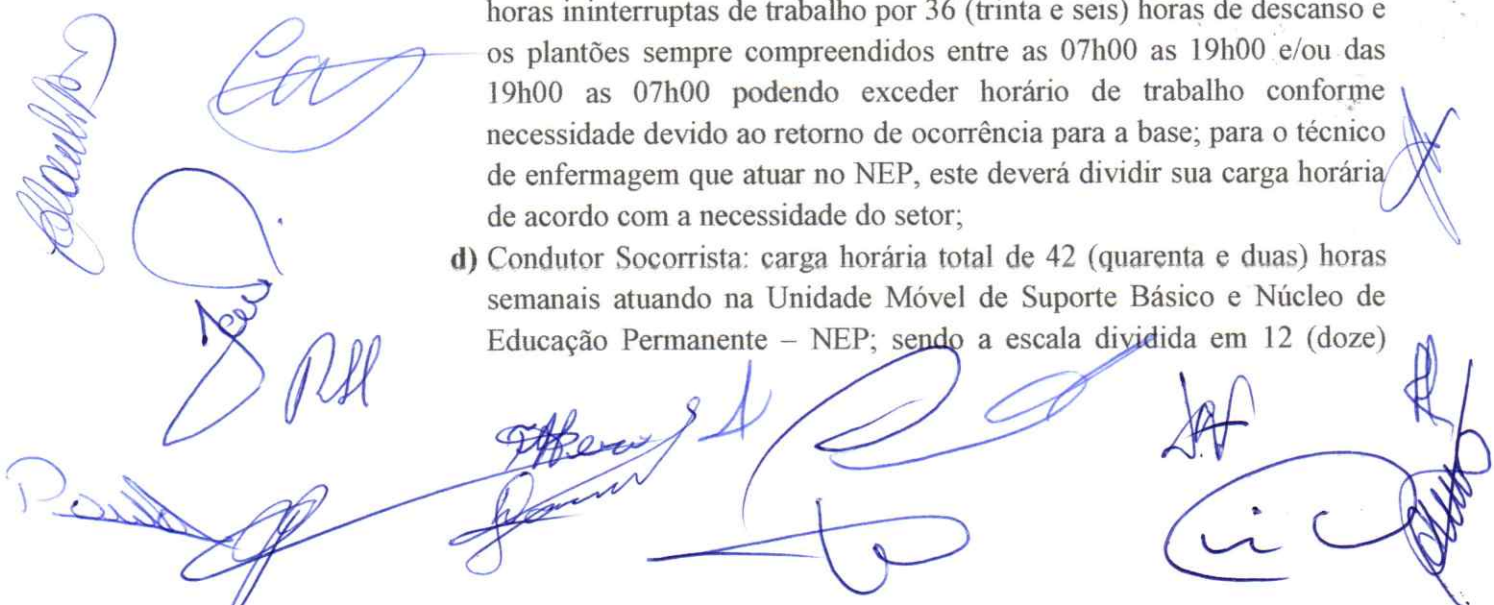
Complexo Regulador. Todos os materiais a serem esterilizados e desinfetados das bases descentralizadas deverão ser encaminhados para a CME através do Supervisor de Apoio às Bases;

Art. 8º – As alíneas a, b, c e d do inciso IV do art. 70 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 -

IV) Equipes das USB, USA, Central de Regulação Médica e NEP:

- a)** Médicos: carga horária total dos médicos variando entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro), intercalando plantões na Unidade Móvel de Suporte Avançado (Intervenção), na Central de Regulação Médica e no Núcleo de Educação Permanente - NEP; das 07h00 às 19h00 e/ou das 19h00 as 07h00 podendo exceder horário de trabalho conforme necessidade devido ao retorno de ocorrência para a base; para o médico que atuar no NEP, este deverá dividir sua carga horária de acordo com a necessidade do setor;
- b)** Enfermeiros: carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas semanais, atuando na Unidade Móvel de Suporte Avançado – USA e no Núcleo de Educação Permanente – NEP; para os enfermeiros que atuam na USA a escala é dividida em 12 (doze) horas ininterruptas em plantões sempre compreendidos entre as 07h00 as 19h00 e/ou das 19h00 as 07h00 podendo exceder horário de trabalho conforme necessidade devido ao retorno de ocorrência para a base. Para o enfermeiro que atuar no NEP, este deverá dividir sua carga horária de acordo com a necessidade do setor.
- c)** Técnicos de Enfermagem: carga horária total de 42 (quarenta e duas) horas semanais atuando na Unidade Móvel de Suporte Básico e Núcleo de Educação Permanente – NEP; sendo a escala dividida em 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e os plantões sempre compreendidos entre as 07h00 as 19h00 e/ou das 19h00 as 07h00 podendo exceder horário de trabalho conforme necessidade devido ao retorno de ocorrência para a base; para o técnico de enfermagem que atuar no NEP, este deverá dividir sua carga horária de acordo com a necessidade do setor;
- d)** Condutor Socorrista: carga horária total de 42 (quarenta e duas) horas semanais atuando na Unidade Móvel de Suporte Básico e Núcleo de Educação Permanente – NEP; sendo a escala dividida em 12 (doze)





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e os plantões sempre compreendidos entre as 07h00 as 19h00 e/ou das 19h00 as 07h00 podendo exceder horário de trabalho conforme necessidade devido ao retorno de ocorrência para a base; para o condutor socorrista que atuar no NEP, este deverá dividir sua carga horária de acordo com a necessidade do setor.

Art. 9º - O artigo 72 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - O quadro de pessoal do CISRU Centro Sul será regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a contratação do pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança ou empregos públicos comissionados, claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público, e os de contratação temporária, para necessidade temporária de excepcional interesse público. A forma de provimento, requisitos de nomeação, número de vagas e remuneração estão previstos no Quadro de Descrição de Cargos – Anexo I parte integrantes do Contrato de Consórcio.

Art. 10º - O artigo 73 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - A contratação de pessoal necessário ao CISRU Centro Sul será homologada por ato do Presidente, após aprovação em Concurso Público ou nomeação para empregos públicos comissionados.

Art. 11 - O artigo 82 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no Art. 80 deste Regimento, se dará mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com divulgação na imprensa oficial e na rede mundial de computadores, previamente autorizado pelo Presidente do Consórcio.

Art. 12 - O artigo 95 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - A data base para o reajuste salarial dos funcionários do CISRU Centro Sul é 1º de janeiro de cada ano civil.

Art. 13 - O artigo 96-A do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 96-A -

.....
§ 3º - A licença prevista no inciso II será concedida apenas aos empregados públicos permanentes, contratados após regular aprovação em concurso público, sem prejuízo de seu vencimento base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes. A licença será concedida pelo prazo máximo exigido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14 – O Capítulo XVI do Regimento Interno do CISRU Centro Sul que trata da Avaliação de Desempenho Individual passa a vigorar com as seguintes alterações:

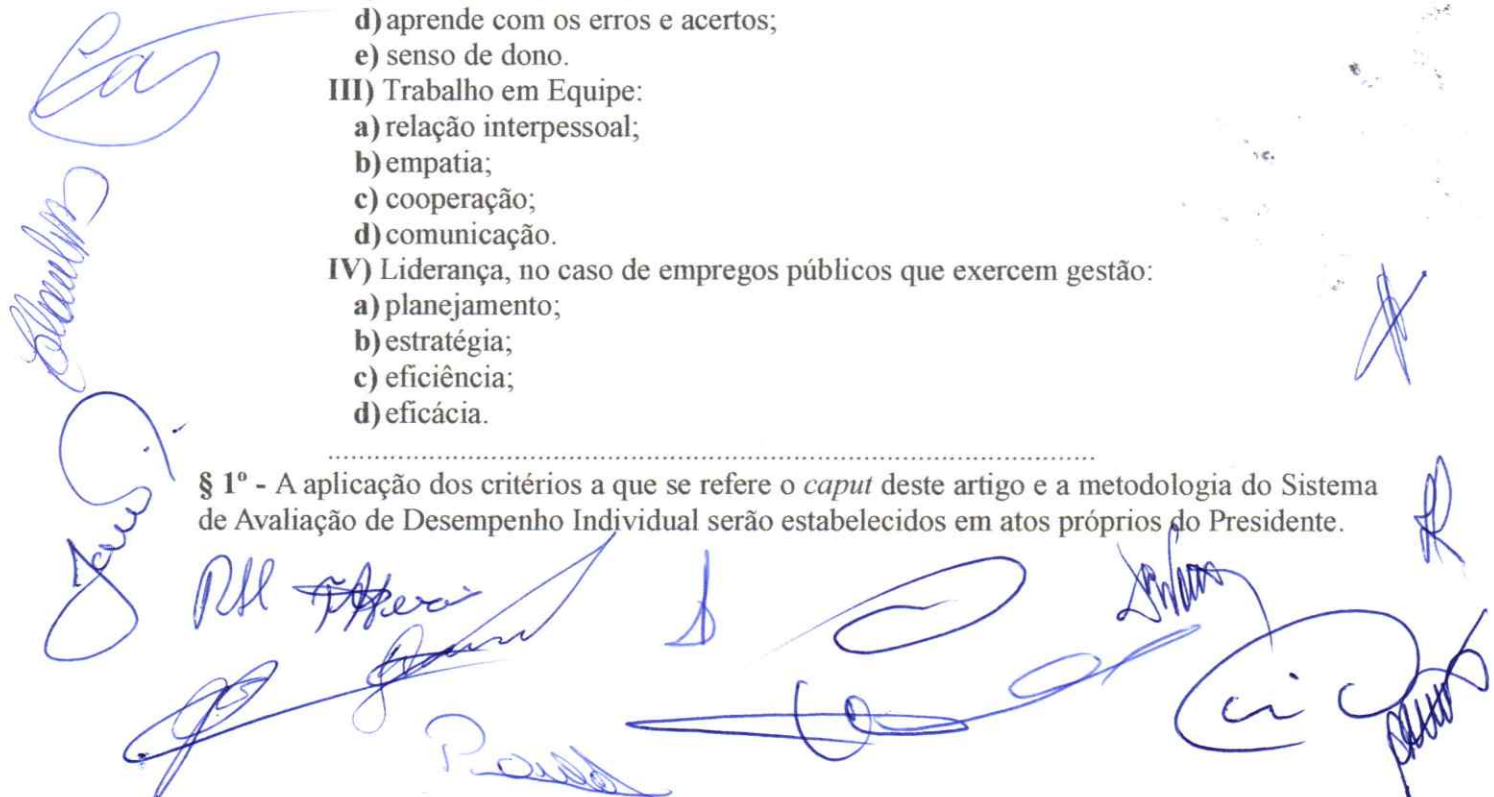
CAPÍTULO XVI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 101 - O empregado público será submetido, periodicamente, a avaliação de desempenho individual quanto a sua atuação, sob os aspectos técnico e comportamental.

Art. 102 – A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios, competências e atributos:

- I) Gestão da Operação:
 - a) foco em resultado;
 - b) produtividade;
 - c) agilidade;
 - d) disciplina operacional;
 - e) saúde, segurança e meio ambiente;
 - f) domínio técnico.
- II) Gestão de Si:
 - a) assiduidade e pontualidade;
 - b) comprometimento;
 - c) autodesenvolvimento;
 - d) aprende com os erros e acertos;
 - e) senso de dono.
- III) Trabalho em Equipe:
 - a) relação interpessoal;
 - b) empatia;
 - c) cooperação;
 - d) comunicação.
- IV) Liderança, no caso de empregos públicos que exercem gestão:
 - a) planejamento;
 - b) estratégia;
 - c) eficiência;
 - d) eficácia.

.....
§ 1º - A aplicação dos critérios a que se refere o *caput* deste artigo e a metodologia do Sistema de Avaliação de Desempenho Individual serão estabelecidos em atos próprios do Presidente.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Cas', 'Blau', 'Jus', 'Rll', 'Ther', 'Pou', and others, scattered across the bottom of the page.

§ 2º - A Avaliação de Desempenho Individual a que se refere o art. 101 será realizada por comissão de avaliação composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco empregados públicos de nível hierárquico não inferior ao do avaliado.

§ 3º - Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos de acordo com a pontuação alcançada pelo empregado público:

- I) excelente – de 90% a 100% da pontuação máxima;
- II) bom – de 70% a 89,9% da pontuação máxima;
- III) regular – de 50% a 69,9% da pontuação máxima;
- IV) insatisfatório – de 0 (zero) à 49,9% da pontuação máxima.

Art. 103 – A Avaliação de Desempenho Individual será coordenada pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul.

§ 2º - O conceito da Avaliação de Desempenho Individual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios, competências e atributos previstos neste Regimento Interno, sendo obrigatória a indicação dos fatos, dados e circunstâncias e dos demais elementos de convicção que evidenciam a diminuição do desempenho do empregado público no processo de avaliação, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 3º - Revogado

Art. 104 – É assegurado ao empregado público o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a Avaliação de Desempenho Individual.

§1º - O processo de Avaliação de Desempenho Individual poderá ser acompanhado por representante dos empregados públicos, na forma de regulamento.

§2º - Mediante solicitação do empregado público, o sindicato poderá indicar um representante para acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho Individual.

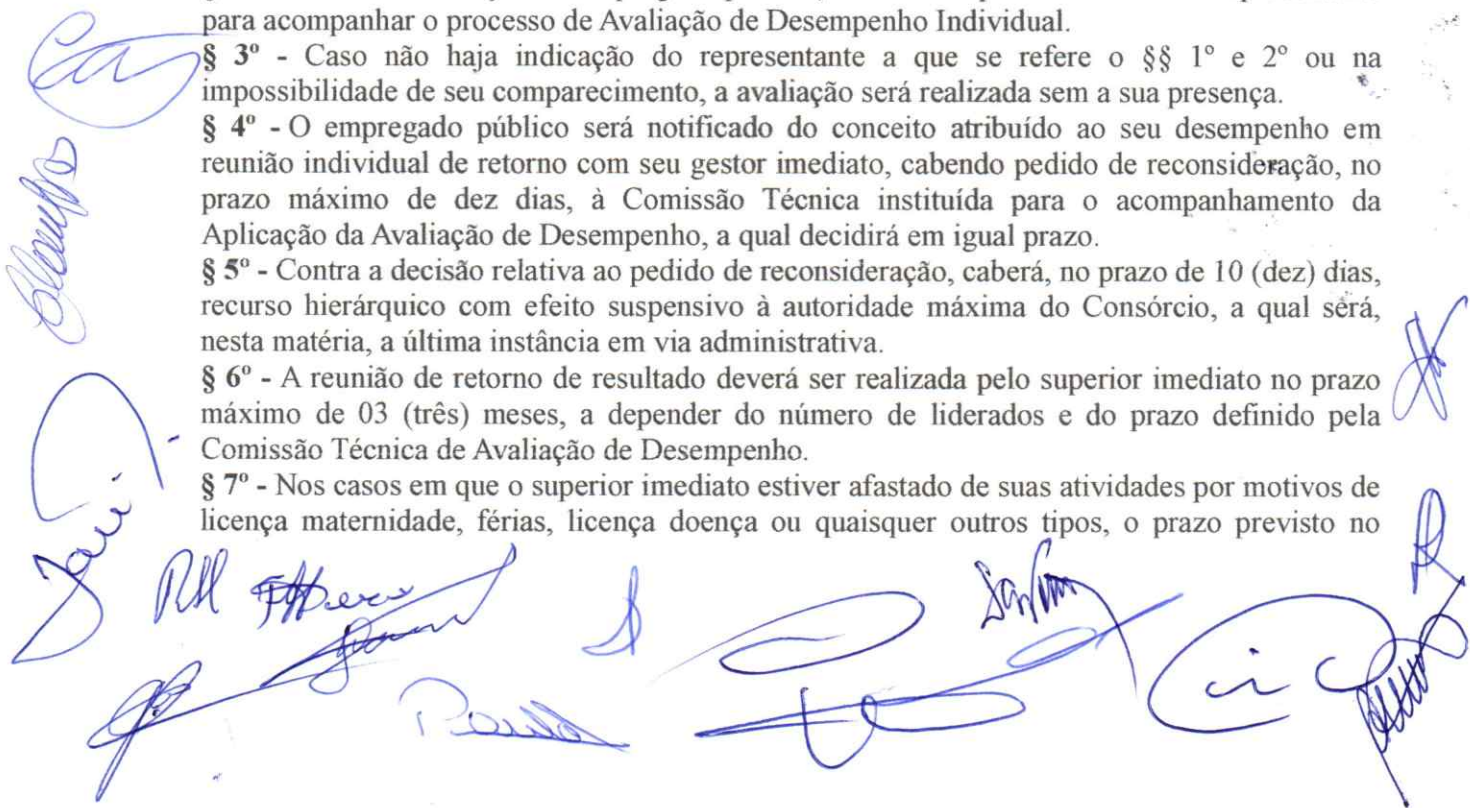
§ 3º - Caso não haja indicação do representante a que se refere o §§ 1º e 2º ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua presença.

§ 4º - O empregado público será notificado do conceito atribuído ao seu desempenho em reunião individual de retorno com seu gestor imediato, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, à Comissão Técnica instituída para o acompanhamento da Aplicação da Avaliação de Desempenho, a qual decidirá em igual prazo.

§ 5º - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do Consórcio, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

§ 6º - A reunião de retorno de resultado deverá ser realizada pelo superior imediato no prazo máximo de 03 (três) meses, a depender do número de liderados e do prazo definido pela Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho.

§ 7º - Nos casos em que o superior imediato estiver afastado de suas atividades por motivos de licença maternidade, férias, licença doença ou quaisquer outros tipos, o prazo previsto no



parágrafo anterior deverá ser acordado novamente com a Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho.

.....
.....
Art. 106 - Quando concluir pelo desempenho insatisfatório do empregado público na Avaliação de Desempenho, o termo de avaliação incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias, conforme determinações do instrumento de avaliação de desempenho expedido pelo presidente.

§ 1º - Serão consideradas e atendidas as necessidades de capacitação e treinamento do empregado público cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório.

§2º - O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI deverá ser construído em conjunto entre o superior imediato e o empregado público avaliado, no momento da reunião de retorno de resultados.

§3º - O setor de Recursos Humanos, quando identificados os registros de deficiências técnicas e comportamentais, apuradas na Avaliação de Desempenho Individual, deverá encaminhar os casos ao Núcleo de Educação Permanente do CISRU CENTRO SUL, para o devido acompanhamento e tomada de providências.

Art. 107 – A pena de demissão será aplicada ao empregado público que:

.....
.....
III) Pratique atos que configurem improbidade administrativa;

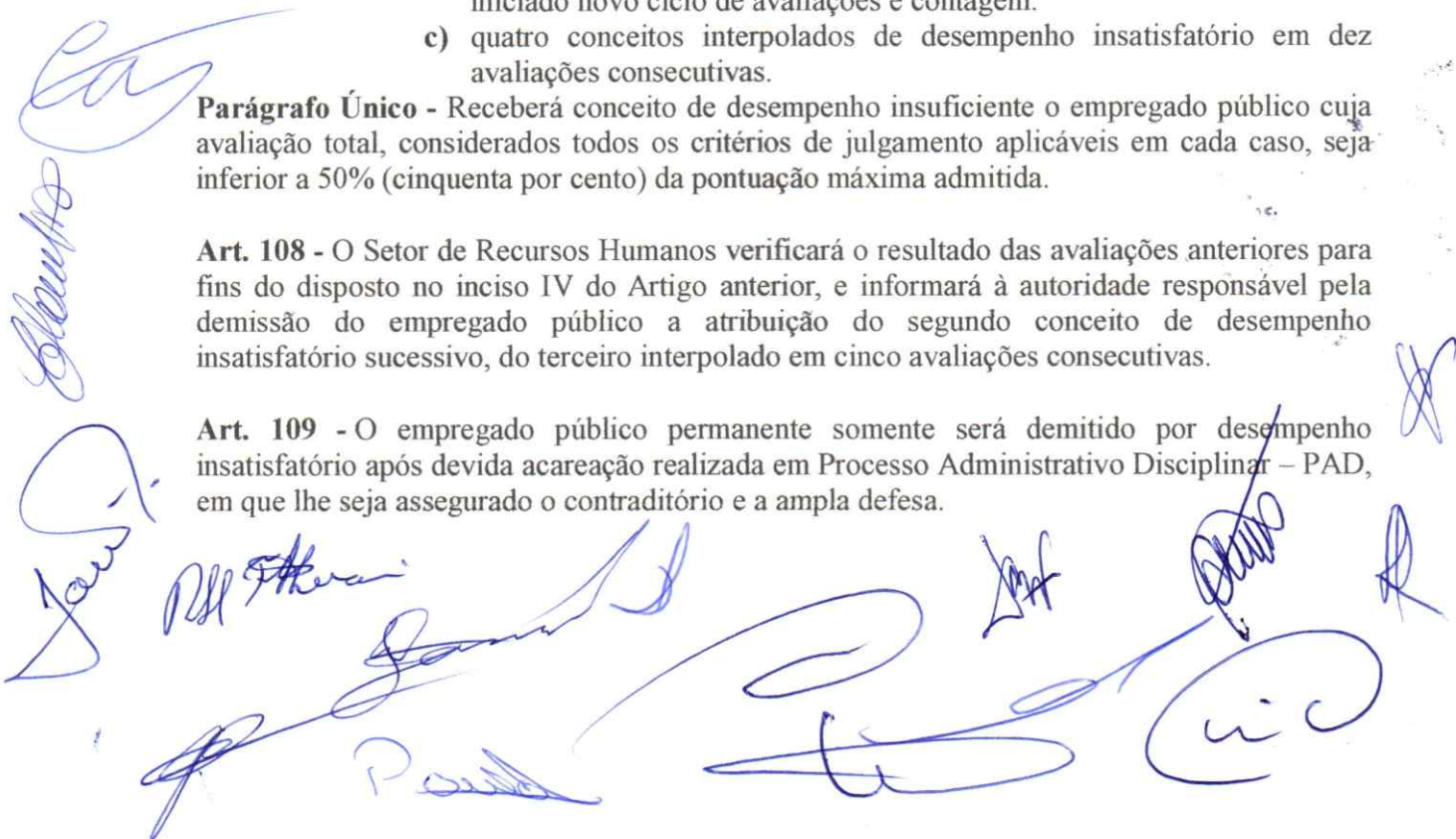
IV) Receber em avaliação periódica de desempenho:

- a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;
- b) três conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas; sendo que após esse período de cinco anos será iniciado novo ciclo de avaliações e contagem.
- c) quatro conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.

Parágrafo Único - Receberá conceito de desempenho insuficiente o empregado público cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 108 - O Setor de Recursos Humanos verificará o resultado das avaliações anteriores para fins do disposto no inciso IV do Artigo anterior, e informará à autoridade responsável pela demissão do empregado público a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas.

Art. 109 - O empregado público permanente somente será demitido por desempenho insatisfatório após devida acareação realizada em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Art. 110 – Compete ao Presidente do Consórcio a demissão de que trata este capítulo, cabendo recurso com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, a Comissão de Recurso que decidirá em trinta dias e que será, nesta matéria, a última instância recursal em via administrativa.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o presidente da Comissão de Recursos somente votará em caso de empate.

Art. 15 - O Capítulo XIX do Regimento Interno do CISRU Centro Sul que trata das Medidas Disciplinares passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO XIX - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 115 - Os empregados que infringirem o presente Regimento Interno, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes de Manual do Empregado Público – Código de Ética e Conduta, Manual do Ponto Biométrico, Manual de Normas e Rotinas, Procedimento Operacional Padrão e Protocolos Clínicos e Operacionais, Protocolo de Operações Procedimentais, circulares, ordens, instruções ou determinações de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Registro de Orientação Verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao emprego público, com assinatura do orientador, do orientado e, se for o caso, de testemunhas. O Registro de Orientação Verbal deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para o arquivamento na pasta funcional do orientando e encaminhamento ao Núcleo de Educação Permanente - NEP, se for o caso.
- b) Advertência por Escrito: em casos de infração que apresentem maior gravidade, ou a recidiva da mesma infração ou similar ou do descumprimento das atribuições pelos profissionais já orientados, implicará em punição, que será aplicada pelo coordenador ou superior imediato, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, a assinatura do empregado público, do superior imediato e de testemunhas, se for o caso. A Advertência por Escrito será enviada para o Setor de Recursos Humanos para tomada de providências, arquivamento e encaminhamento ao Núcleo de Educação Permanente - NEP, caso necessário.
- c) Suspensão: será suspenso o empregado público, por até 10 dias, sem direito a remuneração no período, em casos de infração que apresente gravidade compatível com a penalidade, ou a recidiva do mesmo ou similar a Advertência por Escrito ou a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais. A pena de suspensão será aplicada pelo coordenador ou superior imediato, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, a assinatura do empregado público, do superior imediato, ou de testemunhas, caso necessário. O registro da suspensão deverá ser enviado para o Setor de Recursos Humanos para tomada de providências, arquivamento e encaminhamento ao Núcleo de Educação Permanente - NEP, se for o caso.

d) Demissão por Justa Causa: O profissional que descumprir as normas, rotinas e atribuições, mesmo após ser orientado verbalmente, advertido por escrito, ser suspenso por período determinado ou por ter praticado ato que se encaixe nos casos previstos no art. 107 deste Regimento Interno ou nos casos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser demitido por justa causa após responder processo administrativo disciplinar.

§ 1º - As penalidades acima enumeradas serão aplicadas por escrito, conforme a natureza e a gravidade da falta. Nos casos enumerados nas alíneas *c* e *d*, será garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Revogado.

Art. 116 - É de competência do Secretário do Secretário Executivo do CISRU Centro Sul a aplicação da pena de Demissão por Justa Causa, podendo o Presidente do Consórcio delegar essa função a outro empregado público em ato próprio com a devida justificativa.

Parágrafo Único - Revogado.

Art. 16 - O *caput* do artigo 120 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de no mínimo 03 (três) empregados públicos designados pelo Presidente do Consórcio que indicará, entre eles, um membro para presidir os trabalhos da comissão.

Art. 17 - O parágrafo único do artigo 145 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 -

Parágrafo Único: As publicações referentes aos processos licitatórios obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 18 - Fica acrescido o inciso III-A ao art. 148 do Regimento Interno do CISRU Centro Sul e o inciso III, assim como o parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 -

III) nomeação Agente de Contratação;

III-A) nomeação de Comissão de Contratação, quando for o caso;

Parágrafo Único - Os atos constantes dos incisos deste artigo poderão ser delegados, desde que devidamente justificados.

Art. 19 - Os anexos XVII e XXII do Regimento Interno do CISRU Centro Sul passam a vigorar com as seguintes alterações:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

ANEXO XVII

Descrição Detalhada e Especificações do Emprego de Confiança de Supervisor de Gestão da Qualidade

1 - TÍTULO DO CARGO: Supervisor de Gestão da Qualidade		2 - OCUPAÇÃO: Supervisor do Sistema de Gestão da Qualidade e de Ouvidoria		3 - GRUPO OCUPACIONAL: Gestão	
4 - DEPARTAMENTO: Secretaria Executiva	5 - SETOR: Sistema de Gestão da Qualidade	6 - ÁREA: -----		7 - CBO: 3912-05	
8 - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:					
<p>8.1 Gerir estrategicamente o Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, alinhando as pessoas e os processos administrativos e assistenciais do consórcio aos padrões de qualidade estabelecidos para o segmento de saúde e pelas instituições de creditação de qualidade.</p> <p>8.2 Elaborar o Planejamento Estratégico Institucional, por meio de técnicas adequadas à estrutura do consórcio, para a definição dos objetivos estratégicos, fatores críticos de sucesso e ações delineadas.</p> <p>8.3 Disseminar a ferramenta de Planejamento Estratégico Institucional, em todos os níveis hierárquicos, por meio de reuniões sistemáticas e ferramentas de comunicação interna, para uma efetiva implantação e manutenção.</p> <p>8.4 Garantir que os departamentos, setores e áreas estejam alinhados com os requisitos do SGQ, envolvendo todos os empregados públicos do consórcio, para o desenvolvimento dos procedimentos e políticas da qualidade.</p> <p>8.5 Elaborar e acompanhar a matriz de indicadores estratégicos, táticos e operacionais estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional e inerentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, por meio de sistema próprio ou planilhas específicas, para a adequada mensuração e identificação de evolução.</p> <p>8.6 Facilitar a comunicação e processos entre os departamentos, tanto dos setores administrativos, quanto dos setores assistenciais, para a garantia de uma integração eficaz das práticas de qualidade.</p> <p>8.7 Fornecer treinamentos sobre práticas e procedimentos do SGQ, desenvolvendo programas de capacitação contínua, para a promoção da conscientização e competências dos empregados públicos relacionadas à qualidade.</p> <p>8.8 Acompanhar o desempenho dos departamentos, setores e áreas do consórcio quanto ao cumprimento das ações estabelecidas, por meio orientações técnicas e de visitas <i>in loco</i>, análise documental e de processos, para a adoção de ações corretivas e preventivas e para o alcance dos objetivos estratégicos do consórcio.</p> <p>8.9 Avaliar o fluxo e as demandas no serviço de atendimento, considerando as peculiaridades do setor de saúde, bem como as normativas específicas, para a garantia da manutenção da qualidade do serviço prestado pelo consórcio.</p> <p>8.10 Gerir a condução dos processos, no que tange ao atendimento dos hospitais de urgência e emergência, mantendo informações atualizadas da condição final dos usuários encaminhados aos centros hospitalares, para o acompanhamento da qualidade e da efetividade do serviço prestado.</p> <p>8.11 Realizar auditorias relacionadas à manutenção e desenvolvimento da qualidade do serviço, identificando as áreas e pontos de melhoria, para o monitoramento da conformidade com os padrões de qualidade pré-estabelecidos.</p> <p>8.12 Analisar dados relacionados à qualidade, preparando relatório regulares sobre o desempenho do SGQ, para a identificação de tendências e oportunidade de melhoria.</p>					



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

por parte do cidadão do serviço da ouvidoria.

- 8.28** Manter sigilo das informações a que tiver acesso nas apurações dos atendimentos, inclusive informações relativas à oitiva de gravações da sala de regulação, garantindo o sigilo médico-paciente legalmente normatizado.
- 8.29** Atuar como instrumento de gestão e de transformação para o consórcio, apoiando tecnicamente as áreas internas, sugerindo mudanças, visando à solução de problemas com a aplicação da expertise adquirida junto ao atendimento aos usuários.
- 8.30** Apontar aos Coordenadores possíveis adversidades e irregularidades no procedimento de atendimento, por meio de discussão sobre os casos apurados, para tomada de decisões corretivas e preventivas.
- 8.31** Participar como ouvinte das reuniões do Conselho Técnico Executivo, quando convidado, para colher informações sobre a prestação dos serviços de atendimento médico de urgência – SAMU e estabelecendo em conjunto com os mesmos, métodos de supervisão de atendimento, visando a melhoria na qualidade do atendimento aos municípios.
- 8.32** Apoiar as equipes de atendimento, acompanhando, diariamente, os registros nos livros de intercorrência, analisando e encaminhando aos Setores competentes para conhecimento e providências cabíveis, com o objetivo de manter a integração dos departamentos, setores e áreas em um ambiente de trabalho agradável e dinâmico.
- 8.33** Supervisionar as equipes de atendimento, periodicamente, por amostragem, através de consulta a sistema próprio de audição individual de ligações, para avaliar a qualidade dos atendimentos feitos à população e encaminhar aos coordenadores para emissão de pareceres, definindo as providências necessárias.
- 8.34** Colher informações junto aos empregados públicos envolvidos em demandas da Ouvidoria, propiciando manifestação do empregado por meio de entrevista, preferencialmente junto aos respectivos coordenadores, oportunizando adequação dos trabalhos aos princípios éticos e legais da prestação de serviço.
- 8.35** Supervisionar o correto funcionamento do sistema informatizado, diariamente, por meio de visitas à central de regulação do SAMU para garantia do registro fidedigno de informações e qualidade no atendimento.
- 8.36** Planejar, executar e analisar pesquisas de satisfação diretamente com o usuário ou em parceria com setores afins com a finalidade de verificar a qualidade e eficiência do serviço móvel de urgência e emergência e ao final divulgar os resultados.
- 8.37** Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes à sua função, frequentando cursos de atualização e aperfeiçoamento ofertados pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP ou demais centros de formação, para melhor desempenho dos serviços administrativos e, conseqüentemente, no atendimento de urgência e emergência à população.
- 8.38** Participar dos grupos de estudo e de trabalho, quando requisitado pelo Presidente do Consórcio ou pela Secretaria Executiva, para a melhoria contínua de suas competências.
- 8.39** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, instalações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo bom uso, para um melhor aproveitamento dos bens e maior durabilidade.
- 8.40** Cumprir fielmente seu horário de trabalho, bem como justificar os atrasos, para o bom e adequado andamento dos serviços sob sua responsabilidade.
- 8.41** Tratar com respeito os demais profissionais, atuando com cordialidade e profissionalismo e atendendo com proficiência o que lhe for delegado dentro das funções de Ouvidor, para manutenção da harmonia e da tranquilidade necessárias ao ambiente de trabalho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Amaral', 'Pereira', 'Rosa', 'Cic', and others.]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

- 8.42** Participar das reuniões convocadas pelos departamentos, setores e áreas, para conhecimento e integração às normas e aos procedimentos institucionais dos setores.
- 8.43** Ser fiel aos interesses do serviço público, não denegrindo-o, dilapidando-o ou conspirando contra o mesmo, afim de auxiliar na construção de um serviço íntegro e confiável para a sociedade.
- 8.44** Respeitar o regimento interno e atos do presidente do Consórcio, bem como normas e procedimentos internos de natureza administrativa e da assistência.
- 8.45** Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do superior imediato.

9 – Escolaridade

O Pleno desempenho das tarefas do Emprego Público exige do ocupante Ensino Superior com Especialização *Lato Sensu*.

10 - Conhecimentos.

Pacote Office (Word, Excel e Internet).

Conhecimentos em Power BI.

Sistemas de Gestão da Qualidade

Conhecimentos em mapeamento e análise de processos.

Planejamento Estratégico – Balanced Scorecard - BSC

Gestão Pública.

Gestão de Pessoas

Regimento Interno e demais normas e procedimentos do consórcio.

Demais portarias do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe que circundam o segmento.

11 - Experiência desejável (não obrigatória).

Dois anos de atuação no cargo que será desempenhado.

12 - Requisito

Curso Superior em Psicologia, Engenharia de Produção, Administração ou Gestão, Direito ou Comunicação e/ou Especialização em Engenharia de Produção ou Administração e áreas afins.

13 - Complexidade.

A execução das tarefas pressupõe o uso de aptidões de alta complexidade e habilidades especiais, desenvolvidas ou vivenciadas de forma cumulativa.

14 - Responsabilidade por Máquinas ou Equipamentos

Responsável pelos equipamentos de escritório, computador, mobiliários, aparelho de telefonia móvel e fixa.

15 - Responsabilidade por Dados confidenciais.

Acesso a dados e informações confidenciais que se divulgados podem acarretar reclamações judiciais, constrangimentos, afetar o prestígio diante da comunidade, prejudicar as atividades da organização e/ou gerar dispêndios.

16 - Responsabilidade por Erros.

Os erros podem advir da inadequada supervisão do Sistema de Gestão de Qualidade – SGQ, gerando falhas na conformidade com as normas e regulamentos pré-estabelecidos no Planejamento Estratégico. Além disso, a ineficácia na identificação e correção dos problemas, bem como a falta de melhoria contínua, podem resultar em processos estagnados e sem adaptação. As adversidades não solucionadas podem gerar sanções legais, perda de certificações, danos a reputação do consórcio e comprometimento da entrega do serviço de atendimento de urgência e emergência móvel. Os erros também

Handwritten signatures and notes in blue ink are present at the bottom of the page, including a vertical signature on the left and several large signatures across the bottom.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

10 - Conhecimentos.

Pacote Office (Word, Excel, Internet).

Digitação.

Portaria 2048 de 05/09/2002 do Ministério da Saúde.

Demais portarias do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe que circundam o segmento. Regimento Interno e demais normas e procedimentos do Consórcio.

11 - Experiência desejável (não obrigatória).

1 (um) ano de experiência atividade de atendimento telefônico.

12 - Requisito

Ensino médio completo.

13 - Complexidade.

Básica Média: A execução das tarefas exige a combinação de aptidões de baixa complexidade, geralmente simples e natural a maioria das pessoas. A execução das tarefas que exigem esforço mental consome uma parte da jornada de trabalho, porém, em intervalos de tempo regulares.

14 - Responsabilidade por Máquinas ou Equipamentos

Responsável pelos equipamentos de telefonia móvel, de telefonia fixa e demais aparelhos de comunicação, bem como computadores, softwares, Headset, e outros objetos de escritório.

15 - Responsabilidade por Dados confidenciais.

Acesso a informações sigilosas que se divulgadas podem acarretar constrangimentos e afetar as atividades operacionais da organização. Necessário sigilo profissional das informações obtidas.

16 - Responsabilidade por Erros

Os erros podem advir pela imperícia, imprudência e ou negligência no registro de informações do paciente e solicitante do serviço de urgência e emergência, bem como da comunicação imprecisa das informações do estado de saúde e localização do paciente para atendimento rápido da vítima, podendo ser responsabilizado por erro nas informações e responder civil e criminalmente por lesões ou danos causados ao consórcio ou a terceiros, apurada a culpa ou dolo, sendo o resultado encaminhado aos órgãos competentes.

17 - Responsabilidade por Contatos

Mantém contatos internos e externos de natureza diversa e complexa, se mal-sucedidos podem acarretar sérias repercussões ao prestígio e/ou às atividades do Consórcio.

18 - Responsabilidade por Numerários

O cargo não tem acesso a numerários.

19 - Responsabilidade por Terceiros.

O cargo não atua na liderança de pessoas.

20 - Esforço Físico.

O cargo não apresenta esforço físico.

21 - Concentração Mental.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Cav' and several other illegible signatures.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ: 11938399/0001-72

BR 265, n.º 1501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

assessorjuridico@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

O cargo apresenta concentração mental média e esporádica evidenciada no preenchimento de informações precisas no sistema.

22 - Concentração Visual.

O cargo apresenta concentração visual média evidenciada na visualização de informações do sistema.

23 - Condições de Trabalho

Condições normais de trabalho, conforme constante no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Art. 20 - Esta Alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barbacena, 16 de janeiro de 2024.